



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ATO NORMATIVO CONJUNTO N° 002 /2013

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA** e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**, no exercício das atribuições normativas que lhes competem,

CONSIDERANDO a Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça, de 13 julho de 2012, que define a política na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o Provimento nº 21, da Corregedoria Nacional de Justiça que define regras para destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB/STN nº 1.257/12, que dispõe sobre o número de inscrição CNPJ, unificando-o ao número principal da gestora de orçamento;

CONSIDERANDO que a Resolução e o Provimento referidos abrangem todas as Varas Criminais, de Execuções Penais e Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade administrativa e da transparência que norteiam os atos do Poder Público;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DA ABERTURA DA CONTA CORRENTE E RECOLHIMENTO DOS VALORES

Art. 1º - DETERMINAR à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça a abertura de contas correntes junto ao BANESTES, Agência Tribunal de Justiça, em nome de cada uma das Varas Criminais, de Execuções Penais e Juizados Especiais Criminais, entendidas aqui como UNIDADES GESTORAS, acrescidas da denominação "pena de prestação pecuniária", utilizando o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

§ 1º – Na comarca da Capital será aberta conta corrente única vinculada à 5ª. Vara Criminal (VEPEMA) do juízo de Vitória, que será a unidade gestora.

§ 2º - Nas comarcas de Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e Linhares, será aberta conta corrente única vinculada a Vara de Execução Penal, que será a unidade gestora.

§ 3º - Nas comarcas, onde não existir vara especializada de execução penal, será aberta conta corrente única vinculada a Vara do Juizado Especial Criminal ou a que tenha essa competência, que será a unidade gestora.

Art. 2º- DETERMINAR que as contas correntes referidas no artigo anterior funcionem como CONTAS INVESTIDOR, CADASTRANDO e AUTORIZANDO a efetivação automática de aplicação e resgate, diariamente.

Art. 3º - DETERMINAR à Assessoria de Planejamento e Fiscalização das Serventias Judiciais e Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça a criação de Convênio para cada uma das contas abertas para recepcionar, através da Guia Única do Poder Judiciário, os valores referentes às prestações pecuniárias, objeto de transação penal e de sentença condenatória.

Parágrafo único – As unidades gestoras terão acesso às informações referente a sua respectiva conta corrente.

Art. 4º - DETERMINAR que a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça desenvolva as funções necessárias junto ao Sistema de Arrecadação, para operacionalizar o recolhimento da prestação pecuniária através da Guia Única do Poder Judiciário vinculada à unidade gestora.

Art. 5º - O recolhimento dos valores deverá ser feito pelo cumpridor da pena ou medida alternativa, **obrigatoriamente**, por meio da Guia Única do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, vinculada à unidade gestora, com movimentação apenas por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento em Cartório ou Secretaria.



§ 1º - Nas comarcas da Capital (juízos de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana), de Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e Linhares, o depósito será feito na conta corrente vinculada às Varas de Execuções Penais gestoras.

§ 2º - Nas comarcas, onde não existir vara especializada de execução penal, o depósito será feito na conta corrente única vinculada a Vara do Juizado Especial Criminal ou a que tenha essa competência.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS ARRECADADOS

Art. 6º - Os valores depositados, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão destinados a financiamentos de projetos em favor das instituições previamente cadastradas/conveniadas na unidade gestora competente, desde que preencham os requisitos do artigo 2º da Resolução 154 do CNJ e § 1º do art. 1º do Provimento nº 21 da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º - É vedado o credenciamento de instituições sem habilitação jurídica.

§ 2º - A unidade gestora publicará no Diário da Justiça os nomes das instituições credenciadas.

Art. 7º - Somente as entidades cadastradas e conveniadas serão beneficiadas, dando-se preferência àquelas situadas no limite da competência territorial da respectiva unidade gestora.

Art. 8º - O repasse dos valores a que se refere o artigo 6º deverá ser precedido de convênio entre a instituição beneficiada e a unidade gestora.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 9º - O requerimento de apresentação e avaliação do projeto indicará:

- I - o juiz ou unidade gestora, a quem é dirigido;
- II - o nome da instituição, de seu representante, o endereço e o CNPJ;



III – indicação dos dados bancários - nº de conta corrente, agência e banco – para a pretensão do crédito;

IV – o pedido com suas especificações.

Art. 10 - o requerimento, devidamente assinado pelo representante da instituição será instruído com os seguintes documentos:

I – habilitação da entidade perante a unidade gestora, mediante prévio cadastramento:

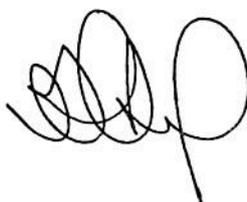
II – cópia simples da última ata e/ou estatuto da instituição, com identificação dos atuais responsáveis pela instituição;

III - cópia de documento de identificação e CPF do representante legal da instituição:

IV – memorial descritivo do projeto, com as seguintes discriminações:

- a) identificação da entidade e responsáveis;
- b) área de atuação ou razão social;
- c) número de pessoas beneficiadas pelo projeto;
- d) justificativa (necessidade);
- e) objeto do projeto (prestação de serviço, realização de atividades culturais, educacionais, aquisição de material de consumo, aquisição patrimonial, obras, entre outros);
- f) planilha com a estimativa de custos do objeto;
- g) 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo nome de um responsável devidamente identificado e com prazo de validade, admitindo-se orçamento via e-mail;
- h) profissionais ou empresas responsáveis pela execução do projeto;
- i) prazo de execução do projeto ou entrega, conforme o caso.

Art. 11 – Admitido, o projeto será analisado pelo Setor de Assistência Social, onde existente e, posteriormente, deverá ser encaminhado para o Representante do Ministério Público com atuação na unidade gestora.



§ 1º - Na avaliação do projeto a unidade gestora observará as seguintes condicionantes:

- I. a exequibilidade;
- II. se o financiamento, a justificativa e o objeto estão de acordo com a finalidade e prioridade previstos no § 1º do artigo 2º da Resolução nº 154 do CNJ e art. 1º do Provimento nº 21 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- III. o objeto do projeto tem nexos com a área de atuação ou razão social da entidade beneficiada;
- IV. a qualificação dos responsáveis pela execução do projeto (caso haja a necessidade de pessoal qualificado);
- V. a existência de recursos necessários na unidade gestora para o financiamento e a execução;
- VI. se as empresas indicadas pela instituição possuem habilitação jurídica e, no caso dos objetos de serviços, a regularidade fiscal fazendária (Municipal, Estadual e Federal) e a regularidade da seguridade social (INSS e FGTS);
- VII. a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011;

Art. 12 - Aprovado o projeto pela unidade gestora, esta assinará o convênio com a entidade beneficiada, devendo nele estar previsto de que em nenhuma hipótese o recurso será utilizado para financiar outra finalidade ou objeto.

§ 1º - A unidade gestora publicará no Diário da Justiça o nome da entidade beneficiada, a descrição resumida do objeto da despesa e o respectivo valor.

§ 2º - A entidade conveniada só poderá ser beneficiada uma vez no exercício financeiro anual, em cada um dos elementos de despesa (Consumo – Serviço – Pessoa Física – Pessoa Jurídica - Patrimônio – Obras).

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 13 - A entidade beneficiada apresentará prestação de contas após 30 (trinta) dias a contar da data do término da execução do projeto, acompanhada dos seguintes documentos:

I - declaração firmada pelo representante legal da entidade certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;

II - original dos comprovantes das despesas (nota/cupom fiscal ou recibo);

Art. 14 - Recebido o processo de prestação de contas, este será encaminhado:

I - a seção do Serviço Social do juízo, onde houver;

II - ao Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas.

III - ao juiz para decidir pela aprovação ou homologação

Art. 15 - Aprovada a prestação de contas, a homologação será publicada no Diário de Justiça.

Art. 16 - Considerando o art. 105 da resolução 075/2011 fica a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça designada para planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades inerentes ao registro contábil das contas bancárias.

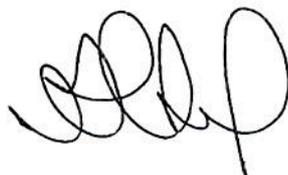
CAPÍTULO V

DO CADASTRO E BANCO DE DADOS ESTADUAL

Art. 17 - A Coordenadoria de Monitoramento de Magistrados da Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 90 (noventa) dias deverá adotar as seguintes medidas:

I - criar, implementar e disponibilizar para as unidades gestoras o cadastro estadual de Conselhos da Comunidade e de entidades públicas e privadas com destinação social, conveniados.

II - criar, implementar e disponibilizar para as unidades gestoras o banco de dados estadual para lançamento dos valores destinados às entidades ou conselhos da comunidade.

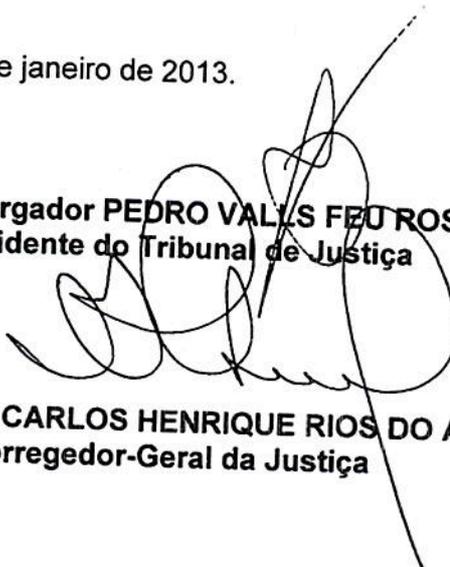


Art. 18 – Para alimentação do cadastro e banco de dados, mensalmente, os juízos das unidades gestoras informarão a Corregedoria Geral da Justiça, por via eletrônica, os nomes das entidades públicas e privadas conveniadas e os valores repassados.

Este ato normativo conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 10 de janeiro de 2013.

Desembargador PEDRO VALÍS FEU ROSA
Presidente do Tribunal de Justiça

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom, positioned over the printed name of Pedro Valís Feu Rosa.

Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral da Justiça